

DIREITOS HUMANOS

- **Vedação da denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com o nome de pessoa que tenha praticado atos de preconceito ou discriminação racial – Lei nº 25.695, de 13/1/2026**

Ementa: Altera o art. 2º-A da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.129/2020, de autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus.

Essa norma amplia o escopo do art. 2º-A da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999: antes a restrição dizia respeito à utilização do nome de pessoa que comprovadamente houvesse participado de ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, agora passa a alcançar o nome de pessoa que tenha praticado crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, integrado o movimento eugenista brasileiro ou tido participação histórica e notória no tráfico de negros e indígenas, na propriedade ou posse de pessoas escravizadas ou na defesa e legitimação da escravidão em geral. Outra modificação introduzida pela norma é a exigência de que tais infrações sejam comprovadas por decisão judicial transitada em julgado.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à lei, seu texto foi devidamente adequado, tanto na perspectiva da constitucionalidade quanto na do enfrentamento a práticas discriminatórias, preconceituosas e racistas e da promoção da valorização da afrodescendência. Nesse sentido, foram destacados seu caráter simbólico e seu significado sociodemográfico, haja vista a marcante presença numérica dos afrodescendentes na população mineira e brasileira, e o papel do poder público no combate à discriminação, ao preconceito e ao racismo, considerando tratar-se de questão estrutural.

GCT/GDH/ALL/Rev